ANO 2021 - Edição 2660 - Data 17/11/2021 - Página 60 / 71

DOCUMENTO OFICIAL LICITATÓRIO Nº. 666/2021

EDITAL Nº. 043/2021 PREGÃO ELETRÔNICO

Objeto: Contratação de serviços especializados para execução de projeto de trabalho social, para o empreendimento residencial santa fé contratado pelo município de canoas, dentro das diretrizes do programa minha casa minha vida faixa 1, para atendimento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação do município de Canoas/RS.

ATA DE JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Aos quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um, na Diretoria de Licitações e Compras, a pregoeira designada pela Portaria nº. 2.215/2021, servidora Roselaine Cândido Pereira, fez análise e julgamento do recurso administrativo interposto, tempestivamente, pela empresa: PAINEL PESOUISAS, CONSULTORIA E PUBLICIDADE LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.389.817/0001-17, com sede na Rua Ibirapuera, 715, sala D, CEP: 89.212-020, Bairro Floresta, Joinville/SC, por seu representante legal. **Das preliminares: "a** recorrente restou inabilitada no certame por não ter atendido ao item 6.1.9.2, do edital, segue transcrito: 6.1.9.2. Possuir inscrição no órgão de classe regulador do exercício da atividade profissional;". Das razões: Segue parcialmente transcritas as razões da recorrente: (...) A única classe dentre os profissionais listados que não possui, ainda, conselho profissional instituído por lei é a dos pedagogos. Deste modo, impossível que se junte registro no conselho respectivo porque ele não existe.(...)". Considerando que as razões de recurso são de ordem técnica, as alegações foram encaminhadas ao setor requisitante, que a través da Sra. Thyelle Vidal Fonseca, manifestou o que segue: "(...) Considerando o recurso interposto pela empresa Painel Pesquisas, Consultoria e Publicidade informamos que encaminhamos o mesmo à Procuradoria Geral do Município que nos retornou com a seguinte consideração: "Inicialmente, necessário esclarecer que de fato existe o Conselho Federal de Educadores e Pedagogos, podendo ser verificada sua existência através do site https://www.cfep.org.br/. ainda em relação ao alegado no recurso, apesar de existir jurisprudência que declara serem inexigíveis os certificados de inscrição nos conselhos de classe das mais variadas profissões como requisito de qualificação técnica em licitações, tal entendimento só prospera quando o objeto da licitação tem pouca relação com o trabalho dos profissionais dos respectivos conselhos de classe, no caso dos autos, o trabalho dos pedagogos, em conjunto com as demais especialidades, tem especial relevância para execução do objeto, portanto, deve ser desprovido

Desta forma, acatamos as considerações da PGM quanto ao desprovimento do recurso. (...)" Registro que as razões de recurso e o julgamento das razões emitido pela responsável técnica, encontram-se em sua íntegra à disposição dos interessados nos autos do processo e ainda anexos ao sistema eletrônico Banrisul. Das considerações finais: Considerando os documentos acostados ao processo, considerando a manifestação técnica emitida e ainda considerando às exigências



ANO 2021 - Edição 2660 - Data 17/11/2021 - Página 61 / 71

estabelecidas no edital, não resta outra alternativa à pregoeira, se não, JULGAR IMPROCEDENTE o recurso interposto pela empresa PAINEL PESQUISAS, CONSULTORIA E PUBLICIDADE LTDA EPP, uma vez que o item 6.1.9.2. do edital não fora atendido. Por fim a pregoeira instrui o processo com suas informações/razões de fato e de direito, encaminhando-o para chancela da Procuradoria Geral do Município e, se for acolhido, para julgamento final pela autoridade superior, para seu efetivo julgamento, e homologação da ata de julgamento do recurso administrativo pela autoridade superior na figura do Sr. Prefeito Municipal. Nada mais havendo digno de registro, lavrou-se a presente ata assinada pela pregoeira. Publique-se no Diário Oficial do Município de Canoas, de acordo com a Lei Municipal nº. 5.582/2011 e Decreto Municipal nº. 439/2012. e também nos sites www.canoas.rs.gov.br www.pregaobanrisul.com.br; ou www.pregaoonlinebanrisul.com.br. x.x.x.x.

> Roselaine Cândido Pereira Pregoeira